



Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que *Altera a Lei n. 10.338, de 12/08/2010.*

Trata-se de projeto de lei que aumenta o valor da gratificação de função de Merendeira das escolas públicas municipais, que atualmente é de 45% para 100% do respectivo vencimento e cria gratificação de função de Auxiliar de Merendeira, equivalente a 85% do vencimento.

O projeto de lei não alterou a gratificação das serventes escolares e zeladores, que permanece fixado em 30% sobre o vencimento.

A função de merendeira tem se especializado ao longo dos últimos anos, na medida em que a sociedade passou a exigir a alimentação escolar adequada, com vistas a garantir as condições necessárias para a efetiva nutrição dos educandos, com melhor aproveitamento escolar.

Nesse sentido, o projeto de lei garante o pagamento de gratificação pelo desempenho das funções de merendeiras e auxiliares de merendeiras, condizente com a responsabilidade profissional exigida da categoria.

No mesmo sentido, os profissionais condutores de veículos da SME, por realizarem atividades específicas, deverão receber adicional de desempenho compatível com suas atribuições específicas ligadas ao transporte escolar e ao transporte de bens pessoais no interesse da Educação.

Considerando a importância da medida, solicito aos Nobres Senhores Vereadores a aprovação da proposta.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

026/2022

AS COMISSÕES DE

CL 14 - COT - C. P. T. M. S. A.
CEC

Em _____ de 20__

Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei nº 10.338, de 12/08/2010.

Art. 1º. A Lei n. 10.338, de 12/08/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. ...

I. aos profissionais concursados como Zelador e Servente Escolar: 30%; **(NR)**

...

III. aos profissionais concursados como Zelador e Servente Escolar em exercício de função de Merendeira: 100%; **(NR)**

IV. aos profissionais concursados como Zelador e Servente Escolar em exercício de função de Auxiliar de Merendeira: 85%; **(AC)**

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adicional de desempenho de função aos profissionais a seguir listados, quando em exercício na Secretaria Municipal de Educação:

I. aos condutores de veículos do transporte escolar (ônibus e vans): R\$ 900,00; **(AC)**

II. aos condutores de caminhão lotados na Secretaria Municipal de Educação: R\$ 700,00; **(AC)**

III. aos condutores de veículos leves lotados na Secretaria Municipal de Educação: R\$ 600,00 **(AC)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/03/2022 16:40 - 00000006436

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Altera a Lei nº 10.338, de 12/08/2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 10.338, de 12/08/2010".

Conforme se infere da Mensagem nº 013/2022, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

Trata-se de projeto de lei que aumenta o valor da gratificação de função de Merendeira das escolas públicas municipais, que atualmente é de 45% para 100% do respectivo vencimento e cria gratificação de função de Auxiliar de Merendeira, equivalente a 85% do vencimento.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Leandro Bianco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 026/2022, reservando-se aos membros o direito de opinar quanto ao mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de março de 2022.

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Relator

Vereador LÉO FARMACÊUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/03/2022 17:51 - 00000006440

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Altera a Lei nº 10.338, de 12/08/2010.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei nº 10.338, de 12/08/2010".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 013/2022-GP, que acompanha o projeto em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal, o projeto de lei em anexo que Altera a Lei n. 10.338, de 12/08/2010.

Trata-se de projeto de lei que aumenta o valor da gratificação de função de Merendeira das escolas públicas municipais, que atualmente é de 45% para 100% do respectivo vencimento e cria gratificação de função de Auxiliar de Merendeira, equivalente a 85% do vencimento.

O projeto de lei não alterou a gratificação das serventes escolares e zeladores, que permanece fixado em 30% sobre o vencimento.

A função de merendeira tem se especializado ao longo dos últimos anos, na medida em que a sociedade passou a exigir a alimentação escolar adequada, com vistas a garantir as condições necessárias para a efetiva nutrição dos educandos, com melhor aproveitamento escolar.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná


Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2022.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de março de 2022.



Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator



Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador PAULO BALANSIN
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro



Vereador JULIO KULLER
Membro

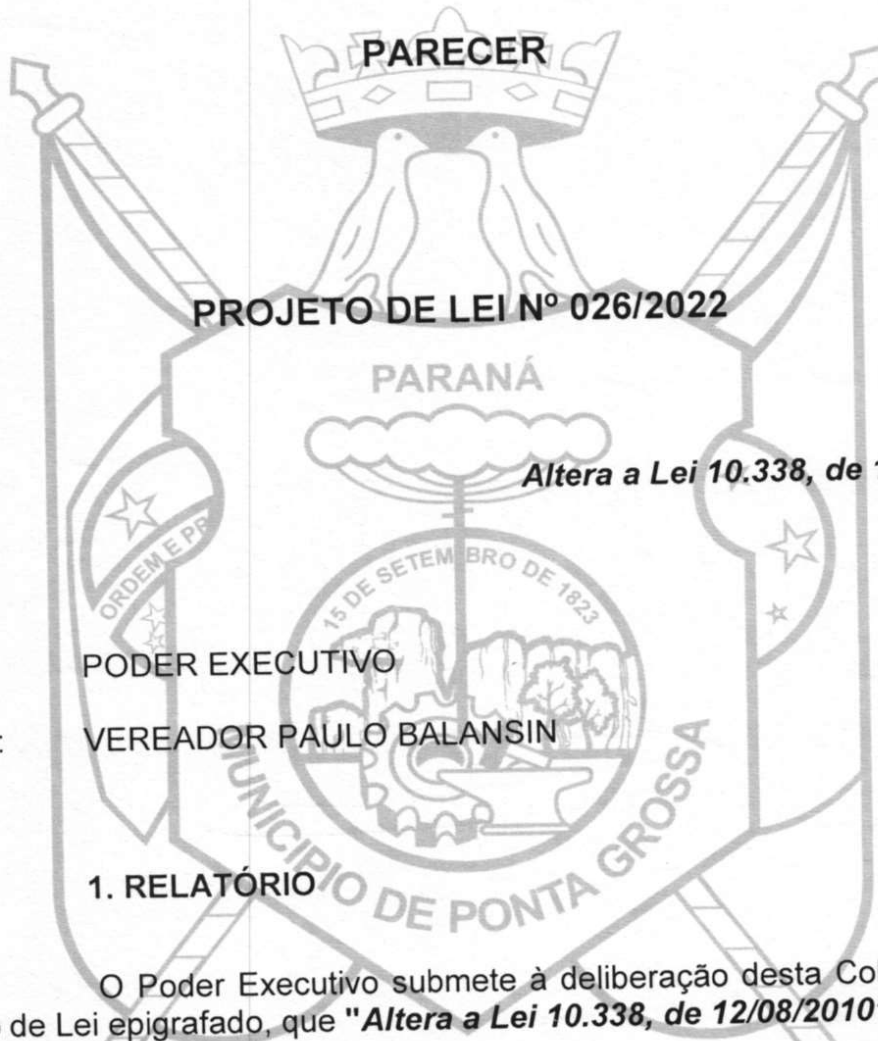


Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 08/03/2022 16:12 - 00000006478

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

PARANÁ

Altera a Lei 10.338, de 12/08/2010

Autor:

PODER EXECUTIVO

Relator:

VEREADOR PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "**Altera a Lei 10.338, de 12/08/2010**".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº026/2022, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 013/2022**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que: "(...) *Trata-se de projeto de lei que aumenta o valor da gratificação de função de Merendeira das escolas públicas municipais, que atualmente é de 45% para 100% do respectivo vencimento e cria gratificação de função de Auxiliar de Merendeira, equivalente a 85% do vencimento (...)*".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº **026/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de Março de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

IZAÍAS SALUSTIANO
Membro

FILIPPE CHOCIAI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/03/2022 17:52 - 00000006441

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Altera a Lei n. 10.338, de 12/08/2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAL

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 10.338, de 12/08/2010".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete à análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designado para a relatoria da matéria o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem 13/2022, da Exma. Sra. Prefeita, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que: "Trata-se de projeto de lei que aumenta o valor da gratificação de função de Merendeira das escolas públicas municipais, que atualmente é de 45% para 100% do



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

respectivo vencimento e cria gratificação de função de Auxiliar de Merendeira, equivalente a 85% do vencimento.

O projeto de lei não alterou a gratificação das serventes escolares e zeladores, que permanece fixado em 30 % sobre o vencimento.


A função de merendeira tem se especializado ao longo dos últimos anos, na medida em que a sociedade passou a exigir a alimentação escolar adequada, com vistas a garantir as condições necessárias para a efetiva nutrição dos educandos, com melhor aproveitamento escolar. (...)"

Diante do exposto, entende este Relator que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto deste Relator é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 26/2022.

SALA DAS COMISSÕES, em 7 de Março de 2022.


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente


Vereador FILIPE CHOCIAI
Relator

Vereador GERALDO STOCCO
Membro